

FIXA TARIFAS DE TÁXI.-

Edmundo Hoppe, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - São fixadas as seguintes tarifas para os serviços / de táxis no Município de Santa Cruz do Sul:

- 1) Bandeirada..... R\$ 1,00
- Km. rodado diurno..... R\$ 1,00
- (6 às 22 hs. - Bandeira 1)
- (das 22 às 6 hs. - Bandeira 2)
- Km. rodado noturno..... R\$ 1,20
- (das 22 às 6 hs. - Bandeira 2)
- Hora táxi..... R\$ 7,50
- Embarque com hora marcada mais..... R\$ 0,60
- 2) Enterros e batizados, pelo taxímetro.
- 3) Casamentos e serviços fora do município, preço a combinar.
- 4) Toda a corrida dará transporte gratuito a 1(um) volume de dimensões normais e identificados como bagagens.
- 5) Volumes identificados como bagagem e excedentes a 1 (um) / por corrida serão cobrados a R\$ 0,25 por unidade.
- 6) Transportes de volumes não considerados como bagagem, ficarão a critério do motorista devendo no entanto, se efetuados, ter seu preço previamente alertado entre as partes.

Art. 2º - O preço a cobrar deverá ser o marcado pelo taxímetro.

Parágrafo Único - A bandeira do taxímetro será baixada no momento do embarque do passageiro.

Art. 3º - NO caso do táxi ser chamado pelo passageiro, a corrida será cobrada da maneira seguinte:

a) Se o carro for até o local para onde foi chamado e o passageiro embarcado quiser voltar ao seu ponto de origem ou ultrapassá-lo, a bandeira será baixada no momento do embarque do passageiro.

b) Se o carro chamado deve seguir em outro rumo que resulte em distanciamento do seu ponto de partida, a bandeira será baixada no momento em que partir do seu ponto de estacionamento.

c) Se o carro chamado retornar percorrendo só parte do percurso de ida e o passageiro der por finda a viagem, a corrida será cobrada sobre o trajeto da ida.

Art. 4º - O que os artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto baixam deverá ser afixado no interior dos táxis em lugar visível aos passageiros.

Art. 5º - Os carros e os taxímetros deverão ser submetidos/ a vistoria a cada 90 dias.

Art. 6º - Os infratores desta lei, serão punidos de acordo/ com o artigo 27 do decreto nº 1.429, de 29/09/1.969.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto nº 1.448, de 20/10/1.970.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor a partir de 1º de / maio de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

- Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, 27 de abril de 1.972.-

.....
Edmundo Hoppe
Prefeito